



Lei nº 5.829 de 29 de NOVEMBRO de 20 22

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta” voltado aos familiares e/ou cuidadores de crianças com diagnósticos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta” voltado aos familiares e/ou cuidadores de crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O atendimento aos beneficiados pelo Programa instituído por essa Lei será garantido, preferencialmente, no mesmo dia de atendimento das crianças ou adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A instituição do “Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta” pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

Art. 3º São diretrizes do “Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta”:

- I – desenvolver ações que promovam saúde mental de familiares e cuidadores;
- II – a atenção integral às necessidades básicas de familiares e cuidadores no exercício de suas atribuições;
- III – incentivar a atividade profissional de cuidador de criança e adolescente com diagnóstico de TDAH e TEA;
- IV – promover a capacitação especializada dos cuidadores;
- V – realizar palestras, seminários e cursos que visem discutir as questões de inclusão social das crianças e adolescentes com diagnóstico de TDAH e TEA.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O “Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta” garantirá aos familiares e cuidadores:

- I – atendimento psicossocial;
- II – atendimento médico e agendamento de consultas.

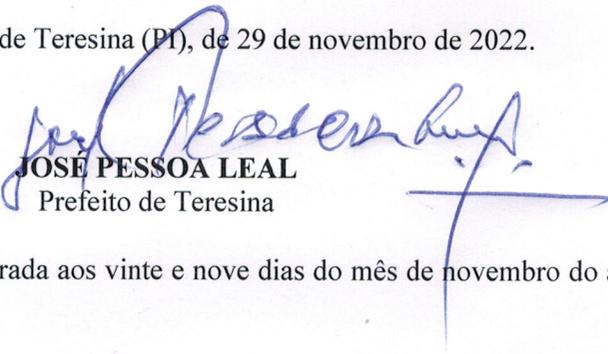
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de novembro de 2022.


JOSE PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.